



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-A. Poderá ser habilitada ao Redata a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação, ampliação, modernização ou *retrofit* de serviços de datacenter no território nacional, inclusive mediante reforma, atualização tecnológica, adaptação ou melhoria de instalações já existentes, e que atenda às condições previstas no art. 11-B desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance e a efetividade do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), permitindo que os benefícios previstos na proposição também alcancem projetos de retrofit, compreendidos como reformas, ampliações, modernizações, atualizações e adaptações de instalações já existentes.

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados limita a habilitação ao Redata aos projetos de instalação ou ampliação de serviços de datacenter, sem contemplar investimentos realizados em estruturas já implantadas. Essa restrição reduz a capacidade de aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente no País e pode induzir à realização de investimentos mais onerosos em novas instalações, mesmo quando a modernização de ativos já operacionais seria suficiente para atingir os objetivos pretendidos pela política pública.



A inclusão dos projetos de retrofit amplia a eficiência econômica do programa ao incentivar a atualização tecnológica de datacenters em operação, permitindo a incorporação de equipamentos mais modernos, ganhos de desempenho computacional, melhoria da eficiência energética, reforço da segurança cibernética e adequação às exigências de sustentabilidade previstas no próprio Redata. Trata-se de medida que reduz o custo de expansão da capacidade digital nacional, acelera a implantação de infraestrutura crítica e aumenta a atratividade dos investimentos em tecnologia da informação.

Sob a perspectiva do desenvolvimento nacional, a emenda favorece a rápida expansão da infraestrutura digital brasileira, elemento essencial para a transformação digital da economia, o fortalecimento da computação em nuvem, da inteligência artificial, da análise de dados, dos serviços financeiros digitais e da indústria 4.0. Ao permitir que instalações existentes sejam modernizadas e adaptadas, potencializa-se a geração de empregos qualificados, o aumento da produtividade e a interiorização dos investimentos tecnológicos, sem a necessidade de novos empreendimentos de grande porte.

Além disso, a medida contribui para a sustentabilidade ambiental e para o uso mais racional dos recursos públicos e privados, ao privilegiar a modernização de estruturas já construídas em vez da substituição integral por novos empreendimentos. A reutilização e atualização de ativos existentes reduz o consumo de materiais, minimiza impactos ambientais e acelera a entrada em operação de novas capacidades computacionais.

Dessa forma, a inclusão dos projetos de retrofit no âmbito do Redata preserva os objetivos centrais da proposição, amplia sua efetividade econômica e regulatória e favorece a expansão da infraestrutura digital estratégica do País, com menor custo, maior eficiência e benefícios mais rápidos para a sociedade e para o desenvolvimento tecnológico nacional.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6102936324>